



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 105, de 04 de junho de 2024

Dispõe sobre a reformulação do Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 56 da Lei no 20.491/19, e considerando:

O Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

A Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos;

A Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021 que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações;

O modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013* e atualizações – *Internal Control – Integrated Framework (ICIF)*;

A iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual no 9.406/19, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público que atuará no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social com a seguinte composição:

- I - Secretário de Estado de Desenvolvimento Social;
- II - Chefe de Gabinete;
- III - Chefe da Comunicação Setorial;
- IV - Chefe da Procuradoria Setorial;
- V - Chefe da Corregedoria setorial;
- VI – Chefe do Escritório de Projetos Setorial;
- VII– Subsecretário de Governança Institucional;
- VIII – Subsecretário de Execução de Política Social;
- IX- Superintendente de Gestão Integrada;
- X – Superintendente de Tecnologia e Inovação;
- XI – Superintendente *de Gestão e Controle de Parcerias, Contratações e Transferências*;
- XII – Superintendente do Sistema Socioeducativo;
- XIII – Superintendente da Criança, Adolescente e Juventude;
- XIV – Superintendente da Mulher;
- XV – Superintendente de Desenvolvimento e Assistência Social;
- XVI – Superintendente dos Direitos Humanos;
- XVII – Superintendente da Igualdade Racial;

§ 1º O Comitê Setorial do Programa de Compliance Público, doravante denominado “Comitê Setorial”, será presidido pelo(a) Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, na sua ausência, pelo(a) Chefe de Gabinete.

§ 2º Caberá a Secretaria Executiva de Compliance organizar e secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 3º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas do(a) SEDS para participarem das reuniões, conforme necessário.

§ 4º O Comitê Setorial poderá reunir-se somente em quórum mínimo de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 5º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do Presidente ou do seu representante será qualificado.

§ 6º A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.

§ 7º O Comitê Setorial reunir-se-á quadrimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Coordenador da Secretaria Executiva de Compliance.

§ 8º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 2º Comitê Setorial é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de Compliance Público, quais sejam:

- I – estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;
- II – fomento à transparência;
- III – responsabilização;
- IV – gestão de riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

- I – fomentar as práticas de Gestão de Riscos;
- II - definir o escopo da gestão de riscos considerando as unidades administrativas da pasta, bem como os processos e projetos a serem mapeados;
- III – indicar os proprietários de riscos;
- IV – Instituir a Secretaria Executiva de Compliance, designar os servidores que a comporão e indicar seu coordenador.
- V – acompanhar de forma sistemática e periódica a gestão de riscos do escopo delineado na pasta, bem como de processos e projetos, com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
- VI - realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos;
- VII - aprovar o plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos;
- VIII – definir, monitorar, comunicar e revisar o apetite e a tolerância a riscos da pasta;
- IX - aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco da instituição;
- X – monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

- XI – revisar a Política de Gestão de Riscos;
- XII– monitorar os indicadores-chaves dos riscos estratégicos;
- XIII – estimular a cultura de Gestão de Riscos;
- XIV – acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- XV – definir, acompanhar e revisar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado pela instituição;
- XVI – acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público citados no Art. 3º desta Portaria;
- XVII - assegurar que a gestão de riscos esteja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os projetos e processos de todas as áreas, funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos da organização;
- XVIII - revisar periodicamente os riscos identificados da instituição acima do apetite a riscos, visando fornecer direção clara sobre o gerenciamento de riscos;
- XIX - estabelecer parcerias com outras instituições para reduzir os riscos compartilhados.

Parágrafo primeiro: O atendimento dos itens II, III, V, VI, XIV, XVI, XVII, XVIII e XIX, poderão ser realizados por um único membro representante do Comitê Setorial, sem prejuízo da comunicação para participação do Colegiado sobre as informações relevantes à Instituição e dos resultados.

Parágrafo segundo: para o cumprimento do Parágrafo primeiro deste artigo 4º, o representante do Comitê Setorial, obrigatoriamente, deverá ser o responsável pela área, processo ou projeto sob sua análise/deliberação. Principalmente no que diz respeito a análise crítica do gerenciamento dos riscos.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

- I – convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;
- II – avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III – cumprir e fazer cumprir esta Portaria;
- IV – autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º - Para a implementação do Programa de Compliance Público no âmbito da SEDS foi firmado um Termo de Compromisso entre esta pasta, a Procuradoria Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado, em 18/03/2019, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada pasta.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 095 de 14 de maio de 2024.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia-GO, aos 04 dias do mês de junho

de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 05/06/2024, às 09:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60910852** e o código CRC **A908E1BD**.

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 332, CEP. 74.083-010 - Setor Central
– Goiânia – Goiás
Telefone: (062) 3201-8566 / 8564 / 8569 - Fax: 3201-8563



Referência: Processo nº 202210319001883



SEI 60910852